

# A AUTOCURATELA E A PROTEÇÃO DO FUTURO CURATELADO COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA PRIVADA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FMP



Autoras: Ana Júlia de Campos Velho Reschke, bacharelanda em Direito, Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP e Luiza Tramontini Benites, bacharelanda em Direito, Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Orientador: Prof. Dr. Conrado Paulino da Rosa

Grupo de Trabalho: Tutelas à efetivação de direitos transindividuais

Temática: Direitos Fundamentais e Jurisdição

## OBJETIVO

O objetivo central da presente investigação científica consiste em analisar o instrumento da autocuratela, por meio do qual uma pessoa pode organizar, preventivamente, a sua futura curatela, a fim de que seja assegurada a observância da sua vontade em relação à sua pessoa e aos seus bens em caso de comprometimento de sua capacidade psíquica parcial ou integralmente.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa é aplicada, de forma qualitativa, com caráter exploratório e privilegia o método dedutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, prioritariamente, por meio de revisão doutrinária e da legislação pátria.

## IDEIAS CENTRAIS

Não obstante todo o indivíduo maior de idade deva reger sua pessoa e administrar seus bens, presumindo-se a sua capacidade, há pessoas que não podem exprimir a sua vontade validamente ou que não têm o completo discernimento, sujeitando-se à curatela como medida de amparo e de proteção. Ademais, com o aumento da expectativa de vida, as pessoas estão cada vez mais cautelosas no tocante ao seu futuro. E, em razão disso, não são raros os casos em que uma pessoa busca proteger situações jurídicas, seja por motivo de idade avançada ou por alguma enfermidade que possa vir a comprometer a sua capacidade psíquica, parcial ou integralmente, de forma permanente ou temporária. Nessa conjuntura, sustenta-se a possibilidade da outorga de um mandato permanente ou de uma procuração preventiva, com poderes específicos, denominada autocuratela, por meio do qual uma pessoa capaz pode firmar uma declaração de vontade para que, diante de uma situação de incapacidade, previsível ou não, um terceiro (mandatário) exerça a curatela dela. Trata-se a autocuratela, portanto, de uma ferramenta para que o próprio sujeito que será curatelado designe previamente o seu futuro curador. No documento, é possível, ainda, excluir determinadas pessoas da função e admite-se, também, que constem os cuidados médicos que a pessoa aceite ou recuse de acordo com as suas escolhas pessoais. Muito embora não seja indispensável, é importante o declarante anexar um laudo médico, atestando a sua higidez mental quando da realização do documento. A autocuratela pode ser efetuada por escritura pública ou por documento particular autêntico, que deve ser juntado ao processo de curatela, o qual não se dispensa mesmo nos casos em que há o instrumento da autocuratela.

## CONCLUSÕES

A autocuratela busca assegurar que as escolhas existenciais e patrimoniais feitas pelo sujeito de forma consciente e válida sejam respeitadas, dando enfoque à autodeterminação. Por conseguinte, o instrumento da autocuratela encontra fundamento nos princípios da autonomia privada e da dignidade da pessoa humana, permitindo que o futuro curatelado escolha antecipadamente um curador de sua confiança. Com isso, evita-se deixar o planejamento para terceiros ou para familiares que, em muitos dos casos, não teriam habilidade técnica para, por exemplo, gerir os bens do futuro curatelado da forma como ele gostaria. Desse modo, em que pese não esteja prevista em lei, não há óbice para o reconhecimento da autocuratela por meio de um processo judicial, com a designação do curador indicado, o qual deverá observar as disposições anteriormente estabelecidas pelo declarante, em respeito à autonomia de vontade. Afinal, ninguém melhor para dispor acerca da administração de seus bens e direitos do que o próprio titular deles.

## REFERENCIAIS TEÓRICOS

ALMEIDA, Fabiane Cristina de. Resenha de Autocuratela, de Thaís Câmara Maia Fernandes Coelho. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*. Belo Horizonte, vol. 12, p. 191-194, abr./jun. 2017. COELHO, Thaís Câmara Maia Fernandes. *Autocuratela*: mandato relativo a questões patrimoniais para o caso de incapacidade superveniente. Disponível em: <http://www3.promovebh.com.br/revistapensar/art/a73.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2021. COELHO, Thaís Câmara Maia Fernandes. Autocuratela evita discussões judiciais entre familiares. [Entrevista concedida à] Assessoria de Comunicação do IBDFAM. IBDFAM, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/6078/>. Acesso em: 03 de jun. 2021. MADALENO, Rolf. *Direito de Família*. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. Plataforma Minha Biblioteca. ROSENVALD, Nelson. *Os confins da autocuratela*. IBDFAM, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1213/Os+confins+da+autocuratela>. Acesso em: 03 jun. 2021.